



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2025

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Anderson Cavanha, CPF nº 148.664.538-00, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliana Maria da Cruz Silva, CPF nº 054.770.628-60, Secretária Municipal de Cultura e Juventude, Sra. Renata Dos Santos Simões, CPF nº 327.743.948-80, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, CPF nº 173.386.268-47, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico acima citado**, **RESOLVE**, nos termos das Leis 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 5.848/2023, bem como, de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

Para o item abaixo indicado foi registrado o seguinte preço, ofertado pela empresa:

DETENTORA: LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.197/0001-98, com sede na Avenida Presidente Vargas, 650 – Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-000 – TEL.: 11-95034 2200 / 11-4142 3399 / 11-4141 3186 – e-mail: licitacao.locaville@gmail.com, neste ato representada pelo senhor FLAVIO DE GODOY, portador do CPF: 719.423.008-91.

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE FRETADO SENDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM POSSIBILIDADE DE PERNOITE, QUANDO NECESSÁRIO**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 88/2025.

1.1. Das quantidades e valores registrados:

Item	Qtd	Und	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	72.291	km	Ônibus com capacidade de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, mais motorista, com banheiro e ar condicionado.	R\$ 16,28	R\$ 1.176.897,48
02	54.431	km	Micro-ônibus com capacidade de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, mais motorista, com ar condicionado.	R\$ 11,75	R\$ 639.564,25
03	74.200	km	Van com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentados, mais motorista, com ar condicionado.	R\$ 9,10	R\$ 675.220,00
Total geral					R\$ 2.491.681,73

1.2. Dos requisitos da contratação

1.2.1. Os veículos utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

1.2.2. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

1.2.3. Os veículos deverão estar em adequadas condições de uso, e excelente estado de conservação e manutenção, suprimento de combustível e lubrificante;

1.2.4. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

locais e períodos solicitados, devidamente abastecido de seu combustível, inclusive prover o abastecimento durante toda prestação do serviço;

1.2.5. O motorista deverá estar dotado permanentemente com os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, parágrafo 5, do Código de Trânsito Brasileiro, estando devidamente habilitado e uniformizado com identificação através de crachá da empresa Contratada;

1.2.6. O veículo deverá comparecer ao local de saída com antecedência de, no mínimo, 15 minutos do horário marcado;

1.2.7. Todas as despesas com motoristas tais como: alimentação, hospedagem, se houver, bem como as despesas com o veículo como: estacionamento, pedágios, multas de trânsito, dentre outros são por conta da Contratada;

1.2.8. A empresa deverá ter todas as certificações necessárias para rodagem de seus veículos, emitidas por órgãos fiscalizadores para de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, visando garantir a movimentação de pessoas e bens, como a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

1.2.9. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

1.2.10. No caso de ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa prestadora do serviço;

1.2.11. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do cumprimento desta contratação;

1.2.12. A Contratada deverá apresentar o devido registro na ARTESP para as viagens intermunicipais;

1.3. Das características dos veículos contratados

1.3.1. O ônibus deverá conter no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, além do motorista, com parede divisória interna, bancos forrados e almofadados, ar condicionado e banheiro.

1.3.2. O micro-ônibus deverá conter no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, além do motorista, com bancos forrados e almofadados e ar condicionado.

1.3.3. O micro-ônibus tipo Van deverá conter no mínimo 15 (quinze) lugares, além do motorista, com porta lateral corrediça e ar condicionado.

1.3.4. Quando solicitado, o fornecedor deverá disponibilizar veículo com lugar para cadeirante.

1.4. Do rateio

ITEM	TIPO DE Veículo	SECRETARIA									
		ESPORTES		EDUCAÇÃO		CULTURA		DESENVOL. SOCIAL		TOTAL GERAL	
		VIAGEM	KM	VIAGEM	KM	VIAGEM	KM	VIAGEM	KM	VIAGEM	KM
01	Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados	75	27.050	60	1.241	50	30.000	160	14.000	345	72.291
02	Micrônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados	55	24.200	20	3.231	30	20.000	65	7.000	170	54.431
03	Van com	47	19.000	20	11.200	40	35.000	85	9.000	192	74.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Itapevi e a vencedora do presente certame terá validade de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período**, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal 5.848/2023 e suas alterações e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a contratar os serviços objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora**, nos moldes da legislação vigente.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Educação e de Esportes e Lazer promoverem as necessárias negociações junto às fornecedoras.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar a **DETENTORA**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

3.5.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de execução de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, as Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Educação e de Esportes e Lazer, deverão proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. As Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Educação e de Esportes e Lazer promoverão ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição do objeto licitado.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Após este período, na hipótese de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **agosto/2025**, conforme art. 25, parágrafo 7º e art. 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência;

5.2. A **DETENTORA** obrigará-se a executar o serviço adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, aquelas constantes no instrumento convocatório;

5.3. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;

5.4. A **DETENTORA** Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;

5.5. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;

5.7. Caberão às **Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Educação e de Esportes e Lazer** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

b) **provisoriamente**, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) **definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

5.8. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, as **Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Educação e de Esportes e Lazer** poderão:

5.8.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.8.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.10. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no subitem 5.9. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com o serviço efetivamente realizado, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria interessada.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria interessada, em horário comercial, cabendo somente a **DETENTORA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a prefeitura isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar atestados de capacidade técnica na realização do serviço;

7.2. Subordinar-se aos dispositivos legais e as equipes técnicas da Secretaria requisitante no que concerne desenvolvimento das ações contidas neste memorial descritivo;

7.3. Zelar pelo cumprimento integral do serviço estabelecido neste memorial descritivo, respeitando local, agendamentos, e logística do serviço que será previamente acordado com a equipe de gestão das Secretarias de Cultura, Desenvolvimento Social, Educação e Esportes e Lazer;

7.4. Recepcionar e orientar os passageiros para organização e desenvolvimento do transporte;

7.5. Observar todas as certificações do veículo além de arcar com todas as despesas de transporte de ida e volta dos passageiros, com motorista habilitado, combustível, seguro, pedágio, balsa, estacionamento, tributos, multas de trânsito, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

7.6. Sempre que julgar necessário o fiscal de contrato poderá solicitar a empresa declarada vencedora do certame o registro de seus funcionários bem como o comprovante de pagamento dos tributos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, ou outros direitos trabalhistas adquiridos por convenção coletiva de trabalho, com intuito de realizar uma eficiente fiscalização do mesmo;

7.7. O veículo deverá estar limpo e em perfeito estado de conservação e com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. O motorista deverá estar devidamente habilitado e uniformizado com identificação através de crachá;

7.8. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 7.9. Elaboração de relatório de execução do serviço incluindo a lista de passageiros, juntamente com a nota fiscal.
- 7.10. Os serviços e quantitativos consistem apenas em referência do que poderá ser solicitado pelos órgãos e entidades, sendo que as quantidades contratadas serão definidas em função de cada demanda.
- 7.11. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino determinado pelo Contratante, quando da solicitação de serviço à Contratada.
- 7.12. Para fins de mensuração da quilometragem total percorrida, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no odômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final devidamente validados por um representante da Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar as solicitações de execução dos serviços com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos** em relação à data de partida, nas quais constarão locais de partida e de chegada, tipo de veículo, quantidades e horário;
- 8.2. **Supervisionar**, acompanhar e fiscalizar a execução das ações;
- 8.3. Notificar a contratada em caso de ocorrências que tragam qualquer prejuízo a realização das atividades constantes do contrato, como também o descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas;
- 8.4. Atestar a realização das atividades, quando da apresentação das notas fiscais acompanhadas de relatório de prestação de serviços contando lista de participantes, registro fotográfico e relatório de atividades com a execução dos serviços prestados.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f) por razões de interesse público.

- 9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1.**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Requisitante.

- 9.3. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Além da penalidade prevista no item 10.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

10.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 10.2 e 10.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **DETENTORA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou instrumento equivalente, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **DETENTORA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela prefeitura.

10.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **DETENTORA**, quando por esta solicitada.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

10.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

11. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

11.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com a devida anuência da secretaria interessada.

c) Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, devidamente autorizada pela secretaria interessada.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Numero	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00270	12.01.00	3.3.90.39.74	27 812 0013	2033	01
00355	14.03.00	3.3.90.39.74	08 244 0015	2172	05
03445	14.03.00	3.3.90.39.74	08 244 0015	2172	95
00361	14.03.00	3.3.90.39.74	08 244 0015	2172	05
03446	14.03.00	3.3.90.39.74	08 244 0015	2172	95
03619	14.03.00	3.3.90.39.74	08 244 0015	2172	02
03620	11.02.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2002	01
03621	11.02.00	3.3.90.39.74	12 365 0011	2002	01
00552	18.01.00	3.3.90.39.74	13 392 0012	2032	01

13. DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.

14.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

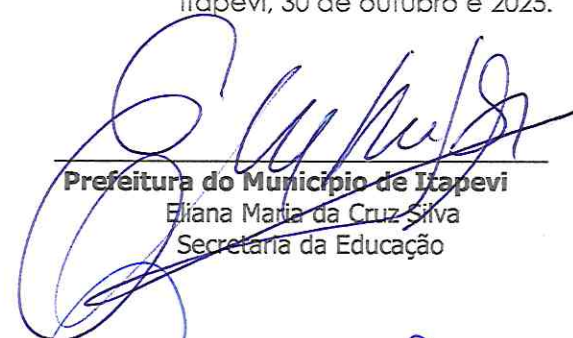
14.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supracitado, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.848/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 30 de outubro e 2025.



Prefeitura do Município de Itapevi
Anderson Cavanha
Secretário de Esportes e Lazer



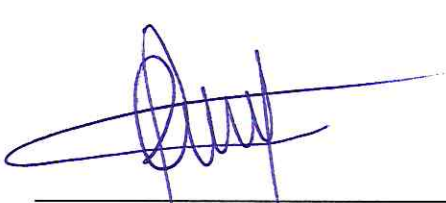
Prefeitura do Município de Itapevi
Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária da Educação



Prefeitura do Município de Itapevi
Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

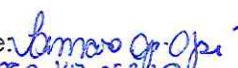


Prefeitura do Município de Itapevi
Renata dos Santos Simões
Secretária da Cultura



LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Flávio de Godoy
Procurador

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 262.347.068/80

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

CONTRATADO: LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ATA Nº: 64/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE FRETADO SENDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM POSSIBILIDADE DE PERNOITE, QUANDO NECESSÁRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 30 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Marcos Ferreira de Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Anderson Cavanha
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 148.664.538-00

Assinatura: _____

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____

Nome: Renata dos Santos Simões
Cargo: Secretária da Cultura
CPF: 327.743.948-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anderson Cavanha
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 148.664.538-00

Assinatura: _____

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nome: Renata dos Santos Simões
Cargo: Secretária da Cultura
CPF: 327.743.948-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flávio de Godoy
Cargo: Procurador
CPF: 719.423.008-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____